



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

LEI MUNICIPAL Nº 1.253 DE 07 DE JUNHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS
AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE
FORNECER ÁGUA POTÁVEL E FILTRADA,
BANHEIRO E ASSENTO, GRATUITAMENTE,
AOS SEUS CLIENTES.”

O Senhor **GUILHERME CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As Agências Bancárias que atendam no Município de Silveiras ficam obrigadas a fornecer água potável e filtrada, banheiro e assento a seus clientes, de forma gratuita.

Art. 2º A água fornecida deverá ser proveniente de filtros em conformidade com o que recomenda a Norma Técnica NBR nº 16.098, de 23 de agosto de 2012, e dentro dos padrões de potabilidade para consumo humano.

Art. 3º A água a ser fornecida pelo estabelecimento poderá ser natural ou gelada, a critério da agência bancária.

Art. 4º A Agência que preferir manter galões de água mineral para fornecimento ao cliente, poderá fazê-lo desde que atendidos os parâmetros de potabilidade da água para consumo humano, sendo dispensado o uso de filtro.

Art. 5º O banheiro a ser oferecido pelo estabelecimento deverá ser mantido limpo e higienizado, garantindo o mínimo de dignidade a ser oferecido aos clientes.

Art. 6º Ao estabelecimento que descumprir as disposições da presente Lei será aplicada multa no valor de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos vigente à época do fato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

de acordo com sua gravidade, que será analisada pelo setor competente, designado pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveiras, 07 de junho de 2023.

Guilherme Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

Publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Silveiras. Registrada em Livro próprio. Data supra.

José Carlos Gomes
Assessor de Gabinete